

CONTRATO Nº 604/2022/SEPF

NUP: 292528

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,
E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA
ECONOMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE BOA VISTA por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEPF)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situado na Avenida General Penha Brasil, n.º 1011, bairro São Francisco, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças o Sr. **MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade n.º 317.247.956 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 391.561.756-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Instituição financeira **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPL/MF sob nº 00.360.305/0001-04, e Inscrição Estadual sob o nº 00.360.305/3227-30, com sede à Rua: Jose Magalhaes, nº 321, Centro, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representada pela Superintendente Regional Sra. **MICHELLE LIMA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 01327131140 Detran/RR e do C.P.F. nº704.120.572-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, Chamamento Público nº 001/2022

I - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, **conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas, adequadas ao padrão **FEBRABAN**, de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I - Guichê de Caixa;**
- II - Terminais de Auto-atendimento;**
- III - Correspondentes bancários (Caixa Aqui);**
- IV - Pela Internet;**
- V - Lotérico**

II - Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.



Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUARTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

III - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiro, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

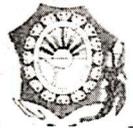
CLÁUSULA SETIMA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA NONA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.



Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUATA**, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

IV - Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

V - Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e Internet e gerenciador financeiro;
- II - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos Correspondentes Bancários e Lotérico;
- III - No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos Guichês de Caixa.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na Instituição financeira indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VI - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:



R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) por documento recebido por Meio de guichê de caixa;
R\$ 2,18 (dos reais e dezoito centavos) por documento recebido no Autoatendimento – caixa eletrônico;
R\$ 2,93 (dos reais e noventa e três centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários, lotéricas e etc;
R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) por documento recebido pela internet;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA receberá documento com valor máximo de recebimento patronizado pelo Banco.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VII - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação de Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

VIII – Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A instituição total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93, a saber:

a)- Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0.1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0.2% (dois décimo por cento) ao dia

b)- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.



Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

IX – Da Dotação Orçamentaria

As despesas correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 1101

Programa: 04 122 0051 2191

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 001

Valor Estimado R\$: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

X - Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de RORAIMA, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Superintendência de Administração



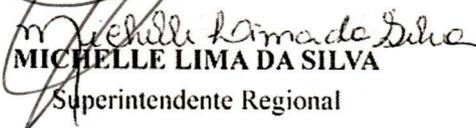
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Boa Vista – RR 01 de setembro de 2022

Pelo Município de Boa Vista:


MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Pela Contratada


MICHELLE LIMA DA SILVA
Superintendente Regional

Testemunhas

Nome: Márcio J. Maranhães
CPF: 888.144.002-78

Nome: Nana Selma de Silva Cunha
CPF: 022.037.442-27